

Relatório da Consulta Pública

Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"

Calcirocha

EIA/1687/2024

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

agosto 2024

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Publicitação
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas
5. Análise das Exposições Recebidas
6. Conclusões

Anexo I - Participações Rececionadas

Relatório de Consulta Pública

Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4" - Pé da Pedreira
Freguesia de Alcanede/Santarém

1.Introdução

Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto da Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4" - Pé da Pedreira - Freguesia de Alcanede, no Concelho e Santarém.

2.Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Área Sensível integrante do Parque Natural da Serra D'Aire e Candeeiros), a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 10 de julho de 2024 e o seu termo no dia 22 de agosto de 2024.

3.Publicitação

Os elementos constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Santarém, Junta de Freguesia de Alcanede, na Agência Portuguesa do Ambiente e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P..

4.Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foi rececionada uma participação, classificada como Discordância e proveniente de um cidadão.

A participação encontra-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.

5.Análise das Exposições Recebidas

Discordância

Os principais fundamentos apresentados foram:

A discordância com a ampliação da pedreira "Poberais n.º 4", por não considerar existirem vantagens para a população.

A população ser prejudicada pela poluição resultante da extração e produção de calcário para calçada.

As pessoas da região não terem o direito de viver tranquilamente sem estarem assombradas por empresas que pretendem apenas o lucro e deixar o local destruído.

O quadro legislativo não deve impor às populações que sejam feitos danos na paisagem e no meio ambiente com a argumentação da transição energética ou ganhos económicos.

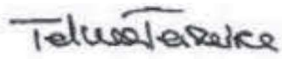
A exploração de minerais e de lítio não deve ser uma imposição, mas uma escolha informada pelas populações que são afetadas pelo ruído, poluição visual, poluição das águas e das linhas de abastecimento e recargas de aquíferos, danos permanentes na paisagem, flora e fauna destruídas e na saúde e bem-estar das pessoas.

Não deverá ser imposto às pessoas que vivem num determinado local que coabitem com empresas que apenas pretendem o lucro e deixar o local destruído. A escolha deve ser democrática e envolver as pessoas e nunca ficar a cargo de decisores políticos e governantes.

6. Conclusões

Verifica-se que a participação é uma Discordância com o projeto de Pedreira, por esta ir provocar mais poluição junto da população, ruído, poluição das águas, assim como pela destruição da paisagem, flora e fauna locais, não beneficiando em nada a população residente na proximidade da Pedreira.

Responsável pela Consulta Pública



ANEXO I

Participações Rececionadas

<http://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981



Dados da consulta

Nome resumido Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"
Nome completo Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"

Descrição O estudo em análise, em fase de projeto execução, pretende obter o licenciamento para a ampliação da pedreira "Poberais nº 4", que se encontra inserida num núcleo de pedreiras ativas, o Núcleo Extrativo do Pé da Pedreira, e em Área Sensível (área integrante do Parque Natural da Serra D'Aire e Candeeiros (PNSAC)). O principal objetivo do projeto passa por dar continuidade à extração e produção de calcário para calçada, na variedade "Vidraços do Topo", contando-se para tal com a ampliação dos atuais 9 697 m² para a área total de 15 194 m², dos quais 9 485 m² correspondem à área de lavra. Prevê-se que as reservas de rocha para calçada rondem os 31 227 m³, estimando-se que possam ser exploradas durante aproximadamente 17 anos, com respeito a uma produção de 1 800 m³/ano.

Período de consulta 2024-07-10 - 2024-08-22
Data de início da avaliação 2024-08-23
Data de encerramento
Estado Em análise
Área Temática Ambiente (geral)
Tipologia Licenciamento Único de Ambiente
Sub-tipologia
Código de processo externo PL20240123000669
Entidade promotora do projeto Calcirocha
Entidade promotora da CP CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Entidade coordenadora CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Técnico Telma Teixeira

Nº Participações 1
Nº Seguidores 2

Estatísticas sobre a tipologia

Concordância	0
Discordância	1
Geral	0
Proposta concorrente	0
Reclamação	0
Sugestão	0

Participações

ID 77124 Sérgio Manuel Martins de Carvalho em 2024-07-13

Comentário:

Discordo da ampliação da pedreira “Poberais n.º 4”, por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da extração e produção de calcário para calçada. As pessoas da região têm o direito de viver tranquilamente sem estarem assombradas por empresas que pretendem apenas o lucro e deixar o local destruído. O quadro legislativo não deve impor às populações que sejam feitos danos na paisagem e no meio ambiente com a argumentação da transição energética ou ganhos económicos. A exploração de minerais e de lítio não deve ser uma imposição mas uma escolha informada pelas populações que são afetadas pelo ruído, poluição visual, poluição das águas e das linhas de abastecimento e recargas de aquíferos, danos permanentes na paisagem, flora e fauna destruídas e na saúde e bem-estar das pessoas. Assim, nunca e em caso algum poderá ser imposto às pessoas que vivem num determinado local coabitarem com empresas que apenas pretendem o lucro e deixar o local destruído. A escolha deve ser democrática e envolver as pessoas e nunca ficar a cargo de decisores políticos e governantes.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:
